



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019 (RETIFICADO)

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU** torna público que promoverá licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA** objetivando: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE (I) PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO CONSAMU, (II) PAGAMENTO A FORNECEDORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**” Conforme Anexo I, de acordo com a requisição de compras Nº **039/2019**, emitida pelo Diretor Financeiro, processo sob Nº **039/2019**. A presente licitação será processada com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Constituição do Estado do Paraná, Artigo 27, inciso XXI, Resolução SESA nº 207/2016 – Anexo I; e Portaria nº 196/2018 - CONSAMU, bem como pelas normas contidas nesse Edital e seus anexos, que fazem parte integrante, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado.

IMPORTANTE:

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Endereço: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00min do dia **24/05/2019**.

ABERTURA DA SESSÃO: dia **24/05/2019** às 08:30h.

ENCERRAMENTO PREVISTO DA FASE DE LANCES: às 10h00min do dia **24/05/2019**, após esse horário tem início a Prorrogação Automática da sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

(Informar o nº da licitação).

E-mail: licitacao@consamu.com.br

Telefones: 0xx (45) 3036-7117

Horário de expediente: das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

NOTA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. Serão disponibilizados no site: www.consamu.com.br (informativos) e www.bbmnetlicitacoes.com.br (acesso público) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital.

Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

ANEXOS DO EDITAL



Integram este edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- I - Termo de Referência - Descrição detalhada do objeto;
- II - Aspectos gerais da licitação;
- III - Relação dos documentos de habilitação;
- IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- V - Modelo de Declaração “não possui profissionais menores de 18 anos”;
- VI - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- VII - Modelo de Proposta de Preços;
- VIII - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.2.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas;

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária do órgão licitante, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica da **Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br)**.

1.5. CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

1.5.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente os custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo, que seja especializada e credenciada

no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I -** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Município e Distrito Federal (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- II -** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- III -** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- IV -** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- V -** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- VI -** Empresas estrangeiras que não possuam sede no país;
- VII -** É vedada a participação direta ou indireta na licitação empresas que a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- VIII -** Empresas cujo objeto social descrito no Contrato Social seja incompatível com o objeto da licitação;

3.2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias;

3.3. O licitante deverá estar credenciado, junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.4. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

3.5. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos;

a) a) Instrumento particular de mandato, outorgando à interveniente, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua



representação no pregão;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

A) CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS.

- 4.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **3.5 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado à **Bolsa Brasileira de Mercadorias**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bbmnetlicitacoes.com.br**;
- 4.2** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta na **Bolsa Brasileira de Mercadorias**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 4.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 4.4.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, acesso “credenciamento - licitantes”.
- 4.5.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **www.bbmnetlicitacoes.com.br**
- 4.6** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 4.7** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Brasileira de Mercadorias** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.8** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

B) PARTICIPAÇÃO

- 4.9** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos;
- 4.10** Por tratar-se de processo licitatório no qual o critério a ser avaliado será o de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, o licitante deverá utilizar o campo “LEILÃO PREÇO”, para realizar o cadastramento de sua proposta;
- 4.11** Em razão das funcionalidades da plataforma para que seja possível o licitante ofertar **LANCES MAIORES**, a forma de cadastramento das propostas deverá ser realizada no campo “LEILÃO PREÇO (VENDA)”, conforme demonstrado na figura abaixo.



- 4.12** O sistema ficará aberto para o cadastramento da proposta/lances na plataforma até o dia 17/05/2019 às 10:00h, sendo que após esse horário (10:00h) o sistema entrará no modo de prorrogação automática conforme descrito no item 8.14.
- 4.12** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.13** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horários de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br .

5 OBJETO DA LICITAÇÃO

- 5.1.** A descrição detalhada do objeto e demais informações constam dos Anexos I e II deste



Edital.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA

6.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MAIOR preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o **CONSAMU**.

7 DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DA FICHA TÉCNICA (ELETRÔNICA)

7.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**;

7.3 A validade da proposta será de 60 (*sessenta*) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

7.4 **Não será motivo de desclassificação** simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para o **CONSAMU** e nem firam os direitos dos demais licitantes.

7.5 A proposta vencedora será aquela que oferecer a **MAIOR LANCE OU OFERTA**.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES

8.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas;



- 8.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 8.3 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor até o momento, observado aumento mínimo entre os lances **de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.
- 8.4 Será admitido ao licitante oferecer lance superior ao maior valor até então apurado, desde que seja superior ao seu, e que respeite o limite estabelecido no subitem 8.3;
- 8.4 **Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo preço, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;**
- 8.5 Fica a critério da pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;
- 8.6 **As propostas NÃO DEVERÃO estar com valores INFERIORES ao mínimo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO LOTE) e não havendo lances com valores iguais ou superiores, serão desclassificados.**
- 8.7 Quaisquer propostas que restarem com o valor inferior do preço mínimo admitido serão desclassificadas.
- 8.8 **ATENÇÃO:** Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedidos de desclassificação do licitante para o lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;
- 8.9 As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme regra o **artigo 7º da lei nº 10.520/2002;**
- 8.10 Estarão excluídos da aplicação destas penalidades do item 8.8 os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”. Na hipótese de incidência do caso e garantido a defesa prévia;

- 8.11** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes. **Decreto 5.450/05 art. 24 § 5º.**
- 8.12** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 8.13** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (*dez*) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*chat na sala de negociação*) na própria plataforma, divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 8.14** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática, ou seja, toda vez que um licitante realizar o envio de um lance nos 5 (cinco) minutos finais, o sistema informa “Dou-lhe uma”. Se não houver o envio de outro lance, o sistema seguirá para “Dou-lhe duas” e, por fim, “Fechado”, com intervalo de 2 minutos e meio a cada “martelada”. Caso haja o envio de um lance, neste intervalo de tempo, o sistema reinicia a contagem. A negociação é fechada somente quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação. A linha do lote também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido.
- 8.15** O sistema informará a proposta de **MAIOR** preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de maior valor;
- 8.16** Se a proposta ou o lance de **MAIOR** valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido lance mais vantajoso;
- 8.17** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e valor estimado para a contratação;
- 8.18** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior preço;
- 8.19** **Não serão aceitos dois ou mais LANCES DE MESMO VALOR, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**

9. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 9.1. Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO** do(s) licitante(s) vencedor(es), solicitados neste Edital no (ANEXO III) da Empresa vencedora, e a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** deverão ser enviados via e-mail para licitacao@consamu.com.br até **03 (três) horas após o término do Certame**. E deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, ou seja, dentro desse prazo deve ser enviado o comprovante de postagem de envio dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA ao e-mail: licitacao@consamu.com.br, para o CONSAMU – Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste, localizado na Rua Uruguai, nº 283, Alto Alegre, CEP: 85805-010 - Cascavel – PR. Fone: (45) 3036-7117. Responsável pelo recebimento: Cristiane Rosa Ribeiro.
- 9.2. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recurso, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido poderá acarretar na **desclassificação**, bem como, nas sanções previstas no Item 15.1 deste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;
- 9.4. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no Item 9.1.
- 9.5. Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do (a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor;
- 9.5.1. A Pregoeira, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- 9.6. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao (à) autor (a) da proposta ou lance de maior preço;
- 9.7. A Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FINAIS

10.1 São requisitos da proposta de preços:

- I - Ser preenchida, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- II - Carta proposta comercial, contendo os **preços unitários** e **valor global com 02 (duas) casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00);
- III - Conter identificação do licitante;
- IV - Conter a marca do produto cotado;
- V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- VI - Prazo de entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo II deste Edital;
- VII - Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- VIII - Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data de início do certame.

10.1.1 No preço proposto deverá estar incluído todos os tributos, encargos, fretes e outras despesas incidentes para a sua perfeita prestação de serviços, não cabendo à vencedora reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido ou algum empecilho não foi considerado;

10.2. Serão rejeitadas as propostas que:

- 10.2.1** Sejam incompletas, isto é, contenham informações insuficientes que não permitam a perfeita identificação dos serviços licitados;
- 10.2.2** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira;
- 10.2.3** Apresentar preço inferior ao mínimo estipulado no Edital;
- 10.2.4** Contenham mais de 02 (*duas*) casas decimais em seu preço.

10.3 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 **É Vedada A Identificação Dos Proponentes Licitantes No Sistema, Nas Fichas Técnicas Ou Documentos, Em Qualquer Hipótese, Antes Do Término Da Fase Competitiva Do Pregão. Decreto 5.450/05 Art. 24 Parágrafo 5º.**

10.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. PRAZOS

- 11.1** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, imediatamente após a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do CONSAMU, iniciar o procedimento de abertura das contas corrente/salário dos funcionários do Consórcio, tendo como prazo máximo 20 (vinte) dias úteis.
- 11.2** O prazo de que trata o item 11.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da lei nº 8.666/93.

- 11.3** O cronograma para abertura de contas deverá ser definido juntamente com o setor de Recursos Humanos.
- 11.4** Os representantes do CONSAMU, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.
- 11.5** O **CONSAMU** reserva-se o direito de proceder à análise pelo corpo técnico do CONSAMU ou indicar outro (s) para tal análise. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou o mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto;
- 11.6** Constatando que o objeto recebido não atende às especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atende à finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;
- 11.7** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a correção do serviço recusado, o **CONSAMU** emitirá Comunicação Interna – C.I, a assessoria jurídica a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 12.1** A CONTRATADA repassará a CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços, a importância total e líquida, conforme o valor estipulado no contrato de prestação de serviços, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente.
- 12.2** A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do contrato, no órgão oficial do CONSAMU. O valor deverá ser pago moeda corrente nacional, em parcela única e sem qualquer desconto, na conta corrente do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste.
- 13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
- 13.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, bem como as condições exigidas no Item 10 do presente Edital;
- 13.2.** Será desclassificada a proposta que apresentar valor com mais de duas casas após a vírgula;
- 14. DA MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES**
- 14.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado (a) legalmente ou não identificado (a) no processo para responder pelo (a) licitante;
- 14.2** Eventual impugnação deste Edital deve ser formalizada até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública junto ao protocolo do **CONSAMU** com papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo impugnante. Endereço: Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre – CEP 85.805-010 – Cascavel – PR;

- 14.3** As impugnações e consultas deverão ser expressamente identificadas como uma ou outra, sem que reste qualquer dúvida a pregoeira quanto ao objetivo do licitante. Assim, a fim de agilizar os trabalhos, favor identificar já no início do pedido, se este trata de impugnação ao edital ou de mero esclarecimento;
- 14.4** Ao final da sessão, declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo, apresentem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 14.5** **A falta de manifestação imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso;**
- 14.6** **A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada no chat, bem como conter a síntese das razões do recorrente;**
- 14.7** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo (a) licitante;
- 14.8** Os recursos contra decisões da pregoeira não terão efeito suspensivo;
- 14.9** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15 DAS SANÇÕES**
- 15.1** A Detentora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;
- 15.2** O atraso injustificado na prestação do serviço contratado implica no pagamento de multa isentando em consequência o **CONSAMU** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- 15.3** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa;
- 15.4** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa;
- 15.5** A aplicação de multa, a ser determinada pelo **CONSAMU**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações;
- 15.6** Quando o **CONSAMU** atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicada o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93.
- 15.7** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da

reparação dos danos causados **CONSAMU** pelo infrator:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 15.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 15.9** Será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) **Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora.**
 - b) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;**
 - c) **Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado;**
 - d) **As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas;**
 - e) **A aplicação de multa, a ser determinada pelo CONSAMU após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e suas alterações.**

16 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, o **CONSAMU** firmará Contrato de Prestação de Serviços específico com o (s) PROPONENTE (S) VENCEDOR (S) visando à entrega do objeto desta licitação nos termos da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexo VIII, que integra este edital;
- 16.2** O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços e o Contrato, quando deverá comparecer no Setor de Compras do **CONSAMU**, localizada a Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre – Cascavel – PR. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **CONSAMU**;
- 16.3** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato de Prestação de Serviços dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos subitens 16, deste edital, podendo a CONTRATANTE

convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, nos termos do Artigo 13 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

17 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação;

17.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O **CONSAMU** poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O **CONSAMU** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos



- para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 20.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 20.3.** É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.4.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 20.5.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 20.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do **CONSAMU**, a finalidade e a segurança da contratação;
- 20.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do **CONSAMU**;
- 20.8.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira;
- 20.9.** A participação do (a) proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 20.10** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do **CONSAMU**, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações e reivindicações, por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital;
- 20.11** A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços;
- 20.12** Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Licitação.

Cascavel, 03 de maio de 2019.

Cristiane Rosa Ribeiro
Pregoeira



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Instituição financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de (I) processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONSAMU, (II) pagamento a fornecedores e prestação de serviços bancários, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mínimo Inicial
1	1	(I) processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONSAMU	R\$ 462.320,87
		(II) pagamento a fornecedores e prestação de serviços bancário	

1.2 Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo CONSAMU, que hoje **representam 706 (setecentos e seis) empregados**, lançados em contas salários individuais na CONTRATADA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONSAMU, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio;
- b) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CONTRATADA e os funcionários, somente serão abertas com anuência destes
- c) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do CONSAMU; excetuando-se os casos em haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de todas as contas correntes do CONSAMU, de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo CONSAMU e entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- e) Aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do CONSAMU;
- f) Disponibilização do banco de dados dos empregados, contendo todas as informações cadastrais, comprometendo-se a CONTRATADA a não utilizar esses dados para fins alheios ao objeto deste edital;



1.3 Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos empregados do CONSAMU, mediante consignação em folha de pagamento, conforme legislação pertinente, condicionado a aprovação do CONSAMU como conveniente.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência nos Municípios de abrangência do CONSAMU, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação, após a assinatura do contrato;

2.1.1 Caso a CONTRATADA não possua agências nos municípios mencionados na tabela abaixo (exceto Cascavel, Toledo, Guaíra e Quedas do Iguaçu), será ofertada a opção da PORTABILIDADE SALARIAL ao funcionário, conforme determina a RESOLUÇÃO DO BACEN nº 3402/06.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS COM BASE DO CONSAMU	
ASSIS CHATEAUBRIAND	NOVA AURORA
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PALOTINA
CASCADEL	QUEDAS DO IGUAÇU
CÉU AZUL	SANTA HELENA
CORBÉLIA	SANTA TEREZA DO OESTE
GUAÍRA	TOLEDO
GUARANIAÇU	TRÊS BARRAS DO PARANÁ
JESUITAS	
MARECHAL C. RONDON	

2.2 A CONTRATADA deverá possuir 01 (uma) a agência bancária centralizadora localizada no município de Cascavel, responsável por realizar o atendimento ao CONSAMU.

3. DADOS FINANCEIROS

3.1. As informações apresentadas nas tabelas I e II podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

3.2. Pirâmides salariais funcionários ativos:

TABELA I - ATIVOS

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
Até 1.000,00	00



De R\$1.001,00 a R\$ 2.000,00	409
De R\$2.001,00 a R\$ 3.000,00	134
De R\$3.001,00 a R\$ 4.000,00	01
De R\$4.001,00 a R\$ 5.000,00	45
De R\$5.001,00 a R\$ 6.000,00	00
De R\$6.001,00 a R\$ 7.000,00	02
De R\$7.001,00 a R\$ 8.000,00	04
De R\$8.001,00 a R\$ 9.000,00	00
De R\$9.001,00 a R\$10.000,00	109
Acima de R\$ 10.000,00	02
TOTAL	706

Fonte: CONSAMU – fev/2019

3.3. Valores brutos e líquidos da folha de pagamento dos últimos 3 meses:

TABELA II

COMPETÊNCIA	BRUTO	LÍQUIDO
JAN/19	R\$ 3.342.454,73	R\$ 2.267.147,05
FEV/19	R\$ 3.231.175,33	R\$ 2.459.695,60
MAR/19	R\$ 3.227.454,52	R\$ 2.503.343,09

3.4. Atualmente o Consórcio possui 06 (seis) contas ativas com a Instituição Financeira contratada, conforme tabela abaixo:

Contas correntes - CONSAMU
1. Conta principal folha de pagamento
2. Conta para Recursos Livres
3. Conta Retenções
4. Conta Recursos Federais
5. Conta Recursos Estaduais
6. Conta Contrato de Programa

3.5 A cobrança de taxas/tarifas para utilização dos serviços pela CONTRATANTE, não deveram ser superiores aos valores praticados em outros órgãos da Administração Pública.

3.6 A vencedora também deve assegurar a isenção de tarifa para o contratante e para todos os beneficiários, no processo de crédito de folha de pagamento (servidores, membros, entidades consignatárias e governamentais);



4. DO PRAZO

4.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, imediatamente após a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do CONSAMU, iniciar o procedimento de abertura das contas corrente/salário dos funcionários do Consórcio, tendo como prazo máximo 20 (vinte) dias úteis.

4.2 O prazo de que trata o item 4.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da lei nº 8.666/93.

4.3 O cronograma para a prestação dos serviços será definido depois entre CONSAMU e CONTRATADA, podendo este prazo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

4.4 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá formalizar a abertura de todas as contas bancárias e encaminhar ao CONSAMU a listagem eletrônica informando o número das contas e agências para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

4.5 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas corrente/salário, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições

5. DO VALOR

5.1 O preço mínimo neste certame está fixado em R\$ 462.320,87 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos).

5.2 o valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à CONTRATADA a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA repassará a CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços, a importância total e líquida, de acordo com a proposta classificada no certame, a qual será em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente.

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato, no órgão oficial do CONSAMU. O valor deverá ser pago moeda corrente nacional, em parcela única e sem qualquer desconto, na conta corrente do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

7.1. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

7.2. Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação na licitação;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.4. Não transferir a outros, no todo ou em parte, o **OBJETO** do **CONTRATO**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;



- 7.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.7. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- 7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 7.9. O CONTRATANTE estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.
- 7.10. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 8.2. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário conforme legislação vigente, em especial (resolução BACEN nº 3919, de 25 de novembro de 2010, resolução BACEN nº 402, de 06 de setembro de 2006 e Circular BACEN nº 3.338/2006);
- 8.3. Entregar ao empregado, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que os funcionários públicos comuniquem a CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- 8.4. Disponibilizar aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção, de acordo com a Portabilidade Bancária;
- 8.5. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos funcionários, sem quaisquer custos, em conformidade com as informações repassadas pelo CONSAMU;
- 8.6. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;
- 8.7. Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- 8.8. Proceder o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;
- 8.9. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus pressupostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem previa e expressa autorização do CONSAMU, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários;



8.10. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

8.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.13. O CONSAMU, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus funcionários ativos, inativos ou pensionistas;

8.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.15. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

8.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.18. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

8.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Demandar à CONTRATADA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os empregados vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;

9.2. Será designado funcionário do Setor Financeiro do CONSAMU para promover o acompanhamento da entrega dos serviços, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.

9.3. Disponibilizar banco de dados dos empregados vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em layout fornecido pela CONTRATADA;

9.4. Encaminhar para processamento na CONTRATADA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;



9.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos empregados vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

9.6. Permitir o acesso de empregados, prepostos de serviços ou prepostos da CONTRATADA às duas devidas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação. Após devidamente autorizados;

9.7. Aplicar as penalidades, quando cabível.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato de prestação de serviços terá validade de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial, conforme art. 103 §1º, da Lei Estadual 15.608/07.

11. FORMA DE JULGAMENTO

11.1 Será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**.

12. RESPONSÁVEL

12.1. Os representantes do CONSAMU, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A oscilação do número de funcionários, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

13.2. A CONTRATANTE estará isenta de quaisquer tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em conta salário ou contas correntes abertas pelos funcionários no licitante vencedor.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019



ANEXO II ASPECTOS GERAIS DA LICITAÇÃO

- 1. DO OBJETO**
 - 1.1** Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE (I) PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO CONSAMU, (II) PAGAMENTO A FORNECEDORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

- 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
 - 2.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, concorrerão à conta da dotação específica para o exercício de 2019 e as correspondentes no exercício vindouro se assim for necessário: 01.01.10.302.0001.2.002 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

- 3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**
 - 3.1** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, imediatamente após a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do CONSAMU, iniciar o procedimento de abertura das contas corrente/salário dos funcionários do Consórcio, tendo como prazo máximo 20 (vinte) dias úteis.
 - 3.2** O prazo de que trata o item 3.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da lei nº 8.666/93.
 - 3.3** O cronograma para abertura de contas deverá ser definido juntamente com o setor de Recursos Humanos.

- 4. DO VALOR**
 - 4.1** O preço mínimo neste certame está fixado em **R\$ 462.320,87 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)**.

- 5. FORMA DE JULGAMENTO**
 - 5.1** Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA**.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019



ANEXO III

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os documentos comprobatórios de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@consamu.com.br, em até 03 (três) horas após o término do Certame. Com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia, sendo que as documentações devem estar válidas na data de realização da licitação, para CONSAMU, na Rua Uruguai, n.º 283, Bairro Alto Alegre, Cascavel – PR, CEP: 85.805-010, aos cuidados da Sra. Cristiane Rosa Ribeiro, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão, ou seja, dentro desse prazo deve ser enviado o comprovante de postagem de envio dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA ao e-mail: licitacao@consamu.com.br.

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

1.1.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

1.1.2 Para **Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrados;

1.1.3 No caso de **Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A)**: ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

1.1.4 Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

1.1.5 Para o **MEI**: apresentação do Certificado de Micro Empreendedor Individual;

1.1.6 **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Conforme Lei nº 12440/2011)

A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:



- 1.2.1** Certidão Negativa de Débito - **CND – referente ao INSS;**
- 1.2.2** Certificado de Regularidade do **FGTS–CRF;**
- 1.2.3** Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- 1.2.4** Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Decreto-Lei nº 147 de 03/02/67;
OBS: será aceita a certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para os itens 1.2.1, 1.2.3, 1.2.4;
- 1.2.5** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.2.6** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante;
- 1.2.7** Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de Débitos Trabalhista - CNDT**, que pode ser obtida através do sítio: www.tst.jus.br/certidao;
- 1.3 DECLARAÇÕES**
- 1.3.1** Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, de acordo com o modelo **Anexo IV**.
- 1.3.2** Declaração que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo V** deste Edital;
- 1.3.3** Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo VI**. Essas declarações deveram vir assinadas pelo representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).
- 1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 1.4.1.** Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da empresa proponente, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame;**
- 1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 1.5.1** Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – **BACEN**.



2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 2.1.** Os documentos referidos neste Anexo poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame.
- 2.2.** A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido novo prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues dentro do prazo previsto no item 1 do Anexo III deste edital, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.
- 2.3** Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 2.4.** A comissão efetuará a avaliação do ramo de atividade, caso necessário, através do Contrato Social.
- 2.5.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 2.6.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

MINUTA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

ANEXO IV



MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada à (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

ANEXO V



MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 15/2019**, junto ao **CONSAMU**, que a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18(dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo (amos) a presente.

(local e data)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019**, instaurado pelo **CONSAMU**, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

ANEXO VII MODELO CARTA PROPOSTA

A empresa _____ com sede à _____ cidade _____ Estado _____
Telefone _____ CNPJ/MF _____ propõe ao **CONSAMU** o constante no objeto do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019**, conforme segue:
a) Considera como valor da proposta para o item abaixo:



LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1						
2	1						

VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S) R\$ xxx (_____).

- b) Condições de pagamento _____ (conforme item 12.1 do edital).
c) O prazo de entrega é _____, (conforme previsto no item 11.1 do edital).
d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias) a contar da abertura da licitação.
e) Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____ residente à Rua: _____ nº _____, bairro: _____, na cidade de _____ no estado _____ CEP: _____
f) Declaramos para os devidos fins que estamos cientes do artigo 9º da Lei 8.666/93 e alterações, bem como não estamos infringindo o mesmo.

Dados da Empresa Proponente:

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ - Insc. Estadual: _____

Dados Bancários: _____

Telefone: (____) _____ - E-mail: _____

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura devidamente identificada do Representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019
ANEXO VIII**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo Presidente do CONSAMU Sr. **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, RG nº x.xxx.xxx-x SSP/PR, residente e domiciliado em Palotina/PR, e o Diretor Geral Sr. **JOSE PEIXOTO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e



domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONSAMU, RESOLVE registrar os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade, RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, têm justos e contratados, nos termos da Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico nº XX/2019**, pelos termos e proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidores dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE (I) PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO CONSAMU, (II) PAGAMENTO A FORNECEDORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme descrito nos Anexos I do Edital.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Valor
1	1	(I) processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONSAMU (II) pagamento a fornecedores e prestação de serviços bancários	

1.2. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico Nº 15/2019**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada e de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela execução dos serviços deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor total de R\$ _____ (_____), (em moeda corrente nacional), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.



CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato, no órgão oficial do CONSAMU. O valor deverá ser pago moeda corrente nacional, em parcela única e sem qualquer desconto, na conta corrente do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da contratação, concorrerão à conta da dotação específica para o exercício de 2019 e as correspondentes no exercício vindouro se assim for necessário: 01.01.10.302.0001.2.002 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O valor ofertado na licitação não será reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, imediatamente após a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do CONSAMU, iniciar o procedimento de abertura das contas corrente/salário dos funcionários do Consórcio, tendo como prazo máximo 20 (vinte) dias úteis.

7.2. O prazo de que trata o item 7.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da lei nº 8.666/93.

7.3. O cronograma para abertura de contas deverá ser definido juntamente com o setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.


8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

8.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

8.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

8.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

8.3.3. A instituição financeira contratada deverá proceder à transferência dos créditos para contas de depósitos de titularidade dos funcionários por eles livremente abertas, sem qualquer custo e na data definida no cronograma salarial (Resoluções nº 3.402 e 3.424/2006  BACEN);

8.3.4. A instituição financeira contratada deverá executar os serviços decorrentes do



presente edital em absoluto sigilo, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Contratante, de qualquer dado ou informação acerca dos valores remuneratórios dos funcionários;

8.3.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

8.3.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

8.3.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

8.3.9. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

8.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.3.11. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenização, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.3.12. Os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser da mesma licitante executora dos serviços avençados, ficando vedada a apresentação de documentação de empresa subcontratada;

8.4. Os representantes do CONSAMU, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço

8.5. A CONTRATADA responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

8.6. A CONTRATADA responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus



empregados e prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

8.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.8. Na hipótese de o CONTRATANTE ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes às atividades necessárias ao cumprimento deste contrato, deverá o CONTRATANTE ser ressarcido dos valores pagos a este título.

8.9. Caso o CONTRATANTE seja demandado como réu ou reclamada, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, em especial reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para a CONTRATADA, fica este obrigado a reembolsar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de dez dias contados do trânsito em julgado da decisão condenatória, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e correção monetária.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. A Detentora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

9.2. O atraso injustificado na prestação do serviço contratado implica no pagamento de multa isentando em consequência o **CONSAMU** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

9.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa;

9.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa;

9.5. A aplicação de multa, a ser determinada pelo **CONSAMU**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações;

9.6. Quando o **CONSAMU** atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicada o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93.

9.7. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não

celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados **CONSAMU** pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.9. Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado;
- d) As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas;
- e) A aplicação de multa, a ser determinada pelo CONSAMU após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e suas alterações.

9.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados



no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 8.666/93; Lei 10.520/02, Lei Estadual n.º 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (meses) contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no órgão oficial do CONSAMU, conforme art. 103 §1º, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;



e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação;

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel / PR, XX DE XXXXXXXX DE 2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO
DIRETOR GERAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
JUCENIR LEANDRO STENTZLER
PRESIDENTE DO CONSAMU

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
